



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E CONSELHO FISCAL, IPREM-POSSE GESTÃO 2013 – 2016.

Aos cinco dia do mês de Janeiro de 2016 às 09:00 horas, iniciasse a reunião extraordinária do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, IPREM –POSSE, contando com os seguintes presentes na sala de reunião, Rua Senador Paula Ramos, 266-Centro. A Sr.^a Aparecida Gino; a Representantes dos Servidores Ativos do Poder Executivo, Sr. Marco Antonio Franco da Silva, Sra Maria Angela Bonas de Castro ,o Sr. Alan Romio. Representantes dos Servidores Ativos do Poder Legislativos Sra. Elaine Cristina Pires Bueno e Silvana Alves de Souza Lopes. Representante dos Servidores Inativos Sra. Vera Darci Lala Teixeira, Conselho Fiscal, Srs. Basílio Lucon; Dr. José Eduardo Alves Barbosa E Cinara Romanini Villalva. A Sr.^a Aparecida Gino abriu a reunião cumprimentando a todos.

I- APROVAÇÃO DA COMPRA DE UM IMÓVEL.

VALOR DO IMÓVEL R\$ 345.000,00.

DADOS DO IMÓVEL: Situado Rua Aurélio Sia, lote nº 73, quadro “A”,Centro.

Proprietário: Terezinha Lalla Simioni

APRESENTADO:

A)-Certidões negativa dos proprietários (civil, trabalhista e protesto), 03 avaliações , certidão da matrícula atualizada e parecer da assessoria jurídica do IPREM, declarando a legalidade da aquisição.

1- 03 laudos de avaliação-Empreendimento Cortez ,creci nº104.006, valor avaliação R\$ 350.000,00.

-Edison Lena, CRECI Nº 61.721-F, valor da avaliação R\$ 348.000,00.

-Rodrigo Recco, creci nº 128.611-F, valor da avaliação R\$ 356.240,00.

2-Certidão negativas de débitos trabalhistas-Oswaldo Simioni Junior e Rosemeire Rodrigues .

3-Certidão negativa Protestos em nome de : Oswaldo Simioni Junior e Rosemeire Rodrigues.

4-Certidão de vinte(20) anos anteriores onde não consta a existência de **ONUS REAIS, JUDICIAIS, CONVENCIONAIS E PESSOAIS.**

5-Certidão registro geral do imóvel livro nº 02-matricula 12.389, ficha 01.



6-Certidão nº 016435319 do Poder Judiciário, ações cíveis,família e sucessões,execuções fiscais e juizados especiais cíveis em nome de Oswaldo Simioni Junior .

7-Certidão nº 016435346 do Poder Judiciário , ações cíveis,família e sucessões, execuções fiscais e juizados especiais cíveis em nome de Rosemeire Rodrigues.

8-Escritura de Inventário,Renuncia e Partilha do Espólio de Therezinha Lalla Simioni-livro 036-paginas 247/250.

9-Planta do Imóvel.

10-Parecer Jurídico. INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE – IPREM POSSE ASSUNTO: COMPRA DE IMÓVEL – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X DA LEI 8666/93 – POSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA O IPREM POSSE encaminha para manifestação e verificação da legalidade sobre a dispensa de licitação para compra de imóvel para funcionamento de sua sede, nos termos da Lei 8666/93.

Tem por objeto a compra de um imóvel localizado na Rua Aurélio Sai, numero 73, Centro, nesta cidade de Santo Antônio de Posse.

Juntamente com a presente solicitação sobrevieram os seguintes documentos: i) avaliação do imóvel, ii) matrícula atualizada do imóvel, iii) certidões negativas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Justiça do Trabalho e do Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Jaguariúna, iv) Escritura do Inventário.

Em breve síntese, é o relatório.

Fundamento e sugiro.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer, que a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do Instituto de Previdência, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão publico ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins.

Quanto à dotação orçamentária, consta que há a possibilidade da efetivação da compra do imóvel.

Também, dentro dos limites estabelecidos, salientamos que não há extrapolação aos 2% (dois por cento) destinados a taxa de administração da Autarquia, conforme determina o Ministério da Previdência Social – MPS.

Feitas as devidas considerações acerca da utilização da Taxa de Administração para a compra de imóvel pelo IPREM – POSSE esclarecemos que o presente parecer tem o condão de verificação da juridicidade e da legalidade da compra de imóvel para fins de funcionamento da



sede do Instituto de Previdência, com fundamento na dispensa de licitação, determinada no artigo 24, inciso X da Lei 8666/93, bem como a observação da documentação apresentada pelo vendedores, com o intuito de minimizar todos os fatores de riscos atinentes a referida compra. No concernente ao processo da compra do imóvel pelo Poder Público, esta poderá ser realizada por dispensa de licitação com o amparo do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

(a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública;

(b) que haja avaliação prévia; e

(c) que o preço seja compatível com o valor de mercado , in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". Considerando o que preceitua o artigo 24 da Lei de Licitações, o Instituto de Previdência procedeu com as avaliações prévias, conforme documentos em anexo, bem como restou comprovado que o preço acordado encontra-se compatível com os preços praticados no Município de Santo Antônio de Posse.

Ademais, considerando os vários fatores favoráveis existentes no imóvel a ser comprado, dentre eles:

a) amplo espaço físico para a realização dos serviços pertinentes à finalidade do Instituto;

b) localização de fácil acesso, com facilidade de estacionamento tanto na frente do imóvel quanto nas ruas ao redor;

c) local arejado, contendo diversas salas de atendimento, proporcionando um melhor rendimento nos serviços da Autarquia;

d) acessibilidade aos aposentados e de fácil adaptação para atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Diante das condições do imóvel, bem como na infrutífera busca de outros imóveis similares, destacamos que não há no mercado outro que seja compatível/similar com o imóvel que está sendo proposto para compra, razão pela qual se enquadra perfeitamente na dispensa da Lei 8666/93.



Já no que se refere à análise da documentação apresentada do imóvel, bem como dos seus proprietários, verificamos o quanto segue:

Documentação do imóvel: O imóvel apresenta documentação em ordem, conforme verificado através da apresentação de matrícula atualizada, constatando-se que o vendedor é realmente o proprietário do imóvel, bem como o mesmo não apresenta ônus como hipoteca, penhora, caução, etc.;

No entanto ressaltamos a necessidade de verificação de certidão atualizada do IPTU, a fim de verificar se o imóvel possui débitos perante a Prefeitura, bem como certidão negativa e atualizada de tributos municipais, a cargo do vendedor.

Documentos do vendedor: Conforme documentação apresentada verifica-se a princípio a idoneidade do vendedor, conforme disposto nas certidões apresentadas: certidões da justiça Estadual, Certidão negativa da justiça do trabalho, bem como certidão emitida pelo Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Jaguariúna, todas em anexo.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, demonstrado que o imóvel atenderá as necessidades da Autarquia, e que não há outro com as suas características, verificando-se ainda a idoneidade do imóvel e de seus proprietários, sugiro pela possibilidade jurídica da compra, nos termos do artigo 24 da Lei 8666/93.

S.M.J.

É O PARECER. Santo Antônio de Posse, 18 de dezembro de 2015

DOUGLAS DE MORAES NORBEATO –OAB/SP 217.149

APROVAÇÃO DO CONSELHO:O Conselho pediu uma vistoria no imóvel,por um engenheiro civil afim de constatar se o imóvel necessita de reformas,em caso positivo que apresente uma laudo técnico.

MARIA ANGELA BONAS DE CASTRO-CONCORDA

-ALAN ROMIO –CONCORDA

-VERA DARCI LALA – CONCORDA

-MARCO ANTONIO FRANCO DA SILVA-CONCORDA

APROVAÇÃO DO CONSELHO FISCAL:

-BASILIO LUCON-CONCORDA

-DR. JOSÉ EDUARDO ALVES BARBOSA-CONCORDA

-CINARA ROMANINI VILLALVA-CONCORDA



RESULTADO DA VOTAÇÃO: APÓS AVALIAÇÃO TERÁ UMA NOVA REUNIÃO.

II - Instituto de Previdência IPREM-POSSE informa:

Conforme reuniões anteriores onde foi informado em ata, valores passado a menor e juros e multa por atraso nos pagamentos conforme quadro abaixo;

Competência	Valor devido R\$	Valor recolhido R\$	Data do recolhimento	Diferença R\$	Multa e Juros Atualizados R\$
Março/2014	535.254,14	535.254,15	23/04/2014		9.994,51
Abril/2014	534.879,83	528.659,17	20/05/2014	6.949,40	8.498,13
Janeiro/2015	528.072,74	528.072,43	23/02/2015		1.348,73
Abril/2015	535.998,27	535.997,90	22/05/2015		12.018,69
Julho/2015	568.026,33	567.884,70	20/08/2015	141,63	144,65
Agosto/2015	563.685,69	304.022,98	21/09/2015	259.662,71	265.138,98
Setembro/2015	560.129,41	303.635,92	20/10/2015	256.493,49	261.830,00
Outubro/2015	550.373,10	298.705,12	20/11/2015	251.667,98	256.816,75
Novembro/2015	551.961,06	298.768,01	17/12/2015	253.193,05	258.269,06
Total da dívida atualizada.					R\$1.074.059,52

ANO :2015-ABATIMENTO DA DIVIDA

PAGAMENTO	VALOR PAGO	VALOR ABATIDO							SALDO
		3/2014	4/2014	1/2015	4/2015	7/2015	8/2015	9/2015	
									1.074.059,52
29/12/2015	521.023,64	9.994,51	8.498,13	1.348,73	12.018,69	144,65	265.138,98	223.879,95	521.023,64

***VALOR DA DIVIDA : 553.035,88**

ANO:2015-ABATIMENTO DA DIVIDA

PAGAMENTO	VALOR PAGO	VALOR ABATIDO					SALDO
		09/2015	10/2015	11/2015			
							553.040,48
30/12/2015	506.742,23	37.951,62	256.818,28	211.972,33			506.742,23

***VALOR DA DIVIDA : 46.298,25, valores foram atualizados em 04/01/2016.**



. Aparecida Gino, Diretora-Presidente deu por encerrada a sessão desta reunião, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por todos os presentes.

Sr.^a Aparecida Gino

Maria Angela Bonas de Castro

Vera Darci Lala Teixeira

ALAN ROMIO

MARCO ANTONIO FRANCO DA SILVA

BASILIO LUCON

CINARA ROAMINI VILLALVA

DR .JOSÉ EDUARDO ALVES BARBOSA

ELAINE CRISTINA P.BUENO

SILVANA ALVES DE SOUZA LOPES